



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze, às treze horas e trinta minutos, realizou-se a quarta Sessão Ordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Antonio Jose de Barros Levenhagen, presentes os Ex.^{mos} Senhores Ministros Ives Gandra Martins Filho, Vice-Presidente do Tribunal, Maria de Assis Calsing, Dora Maria da Costa, Fernando Eizo Ono, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado e Kátia Magalhães Arruda, o Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral do Trabalho, Doutor Luiz da Silva Flores, e a Secretária-Geral Judiciária, Gilse Batista Saraiva. O Excelentíssimo Senhor Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente, declarou aberta a sessão, cumprimentou os Excelentíssimos Senhores Ministros, os advogados presentes, o douto representante do Ministério Público do Trabalho e os servidores, na pessoa da Secretária-Geral Judiciária, Doutora Gilse Batista Saraiva. Em seguida, facultou a palavra aos demais Ministros integrantes da Seção. O Excelentíssimo Senhor Ministro Walmir Oliveira da Costa pediu a palavra para cumprimentar o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente pela inauguração do **Fórum Juiz Antonio José de Souza Levenhagen**, na Comarca de Itamonte, no sul de Minas Gerais. Sua Excelência manifestou-se conforme transcrito a seguir: *“No último dia 9, sexta-feira, na Comarca de Itamonte, no sul de Minas Gerais, o Tribunal de Justiça construiu um novo fórum, que foi denominado Fórum Juiz Antônio José de Souza Levenhagen, saudoso pai de Vossa Excelência, que atuou naquela Comarca. Quero deixar de público, assim como os colegas, a nossa alegria em cumprimentar Vossa Excelência, porque quase todos estudamos no livro do saudoso Juiz. Acredito que é uma honra para a família ver o nome do Juiz Antônio Levenhagen registrado no Fórum onde Sua Excelência trabalhou. Trata-se de um registro de congratulações a Vossa Excelência e família por mais esse marco histórico de reconhecimento ao grande Juiz que foi o genitor de Vossa Excelência, Juiz Antônio José de Souza Levenhagen”*. O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente agradeceu a homenagem,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

2

expressando-se nos seguintes termos: *“Muito obrigado. Vossa Excelência é muito gentil. Realmente, viajei no dia 9 para a solenidade de inauguração do novo prédio da Comarca de Itamonte, porque, até então, ele era bem precário. O Tribunal de Justiça houve por bem homenagear o meu pai, que foi Juiz de Direito em Minas Gerais, dando ao Fórum o seu nome. Foi uma solenidade bastante concorrida, e a família ficou muito agradecida pelo gesto do Tribunal de Justiça. Compareceram o Governador do Estado de Minas Gerais, os Presidentes do Tribunal de Justiça e da Assembleia Legislativa de Minas, vários Desembargadores e servidores da época em que ele foi Juiz em Itanhandu e região. Fez-se um gesto – permitam-me a modéstia – de reconhecimento a quem dedicou todo o seu tempo e toda a sua vida à judicatura. Só depois de aposentado, ele se lançou no magistério e às letras jurídicas. Nas comarcas por onde passou, ele atendia a todos, inclusive aos sábados e domingos, e atendia sempre os mais carentes. Por essa atitude foi um grande estimulador meu para seguir a carreira da Magistratura do Trabalho. Fui Promotor de Justiça e Juiz de Direito concursado de Minas, mas ele tinha um reconhecimento muito grande na Justiça do Trabalho. Quando passei no concurso para Juiz do Trabalho da 2.ª Região, incentivou-me para que eu continuasse. Tinha sempre uma pasta com as sentenças que proferia em Direito do Trabalho e as mostrava orgulhoso, pois eram sempre confirmadas, com referências elogiosas. Então, vim para a Magistratura do Trabalho e constatei que realmente era aqui o meu lugar. Agradeço muito a Vossa Excelência a generosidade do registro da homenagem prestada ao meu saudoso pai”*. O Excelentíssimo Senhor Ministro Walmir Oliveira da Costa concluiu a sua homenagem, dizendo: *“Foi uma medida de reconhecimento e para que os alunos presentes saibam que o pai de Vossa Excelência julgou processos trabalhistas, porque os Juízes de Direito tinham investidura na jurisdição trabalhista, pois não havia Vara do Trabalho na ocasião”*. O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente concedeu a palavra ao Doutor Victor Russomano Júnior que, representando os Advogados, assim se manifestou: *“Senhor Presidente, faço uma ressalva, pois Vossa Excelência disse não ter o talento de seu pai. Dou um testemunho: no início do ano, estive em situação igual à que Vossa Excelência se encontra, porque foi inaugurado o Fórum Ministro Mozart Victor Russomano no TRT da 11.ª Região. Invejo Vossa Excelência – é aquela inveja benéfica –, porque o pai de Vossa Excelência teve a continuidade de talento, técnica e correção, que, infelizmente, o meu pai*



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

não teve. *Essas homenagens são merecidas e certamente serão estendidas a Vossa Excelência*". Após o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente agradecer a homenagem, o Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral, Doutor Luiz da Silva Flores, associou-se às manifestações, nos seguintes termos: *"O Ministério Público entende que ambos, o seu pai, bem como Vossa Excelência, são merecedores dos elogios feitos pelo nosso querido Ministro Walmir e se associa plenamente"*. Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra Martins Filho, Vice-Presidente, pediu a palavra e assinalou: *"Farei um protesto em relação ao que foi dito pelo Dr. Victor Russomano, que não é verdade. Sua Excelência honra - e muito - a memória do pai como um dos melhores advogados trabalhistas que sustentam nesta Corte"*. O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, então, registrou: *"Agradeço de coração, mais uma vez, a Sua Excelência o Ministro Walmir pela referência elogiosa e desautorizo o Dr. Russomano. Vossa Senhoria é uma unanimidade no Tribunal e honra muito bem a memória de seu saudoso pai"*. O Doutor Victor Russomano Júnior agradeceu os elogios recebidos e, após, o Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral do Trabalho, Doutor Luiz da Silva Flores, prestou homenagem ao Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra Martins Filho por seu aniversário. Sua Excelência assim se pronunciou: *"Eu gostaria de ressaltar que o Ministro Ives comemorou o seu aniversário sexta-feira passada. Sua Excelência é egresso do Ministério Público e há muito tempo amigo pessoal. Acompanhei a atuação de Sua Excelência, na qualidade de Vice-Presidente e Presidente da audiência de conciliação de um dissídio de greve. Digo ao Ministro Ives que não é que Sua Excelência fique velho; porém, quanto mais passam os anos, mais sábio e inteligente torna-se ao cumprir a meta da Justiça do Trabalho, que é, antes de tudo, a de conciliar patrões e empregados"*. O Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra Martins Filho, Vice-Presidente, agradeceu a homenagem e o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente ressaltou: *"Estou certo de que os colegas aderem à manifestação do ilustre Subprocurador-Geral ao parabenizar Sua Excelência o Ministro Ives Gandra pelo aniversário. Tive a oportunidade de encaminhar um cartão a Sua Excelência e reitero os votos de profunda amizade"*. Sua Excelência concedeu a palavra ao Doutor Victor Russomano Júnior que, em nome pessoal e dos colegas Advogados, aderiu às manifestações e aos cumprimentos pelo aniversário do Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra Martins Filho, Vice-Presidente, acrescentando o seguinte protesto: *"Foi*



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

4

mencionado que a sapiência aumentaria com a idade. No caso do Ministro Ives, isso é impossível, porque Sua Excelência já alcançou o ápice". O Excelentíssimo Senhor Ministro Maurício Godinho Delgado também aderiu às homenagens prestadas ao Excelentíssimo Senhor Ministro Vice-Presidente. O Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra Martins Filho, então, assim se manifestou: *"Registro que amanhã estará aniversariando o Ministro Mauricio Godinho Delgado. Sua Excelência, com tantos escritos e estudos, sempre pensando muito o Direito do Trabalho, tinha de estar nesta Corte. A sorte de fazer aniversário no dia de Nossa Senhora de Fátima, para mim, coroa de alegria essa data. Então, eu gostaria de antecipar a tutela de cumprimentar Sua Exceência".* O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente associou-se à homenagem, assim se manifestando: *"Externo o meu júbilo pelo aniversário de Sua Excelência o Ministro Godinho, cuja vinda para o Tribunal Superior do Trabalho honrou sobremaneira esta Corte".* O Doutor Victor Russomano Júnior, em nome pessoal e dos Advogados, juntou-se a essas manifestações. O Excelentíssimo Senhor Ministro Maurício Godinho Delgado agradeceu a todos a homenagem recebida e o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente informou que os pronunciamentos seriam degravados e encaminhados aos homenageados. Dando prosseguimento aos trabalhos, Sua Excelência declarou que iria presidir a Sessão somente até o julgamento do processo de sua relatoria e, em seguida, passaria a presidência ao Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra Martins Filho, Vice-Presidente do Tribunal. A Excelentíssima Senhora Ministra Maria de Assis Calsing solicitou a retirada do Processo TST - **RO - 14300-17.2013.5.17.0000** da pauta de julgamentos do dia, em face da notícia de acordo trazida pelas partes e, apregoado o processo por determinação da Presidência, a Seção assim deliberou: **Processo: RO - 14300-17.2013.5.17.0000 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDESP, Advogado: Fabiano Alves Zanoni, Advogado: Renato Franco Correa da Costa, Advogado: Luiz Antônio Lourenço Rodrigues, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES VIGILANTES DE CARRO FORTE, GUARDA, TRANSPORTE DE VALORES, ESCOLTA ARMADA E TESOURARIA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Ilceu Pereira Lima Júnior, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido da Exma. Sra. Ministra



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Relatora, ante a notícia da celebração de acordo. Por determinação da Presidência procedeu-se, então, ao pregão do processo constante da planilha do Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, havendo o Colegiado assim deliberado: **Processo: AgR-ES - 5653-70.2014.5.00.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): SINDICATO DOS HOSPITAIS CLINICAS, CASAS SAUDE, LABORATORIOS DE PESQUISAS ANALISES CLINICAS DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Erika Pereira Alves, Advogado: Rodrigo Sanazaro Marin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Obs.: Presente à sessão o Dr. Cláudio Santos da Silva, patrono do Agravante. Finalizado o julgamento, Sua Excelência o Presidente do Tribunal retirou-se da Sessão e o Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra Martins Filho, Vice-Presidente, assumiu a direção dos trabalhos e determinou que se apregoasse os processos constantes da pauta do dia, com observância dos pedidos de preferência efetuados pelos Advogados, havendo a Seção Especializada em Dissídios Coletivos assim decidido: **Processo: RO - 2022000-66.2009.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISA E ANÁLISE CLÍNICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Renata Delcelo Von Eye, Recorrente(s): SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrente(s): SINDICATO DOS CONDUTORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS PRÓPRIAS DE SÃO PAULO - SINDICAPRO, Advogado: Sílvio César Bueno Camargo, Recorrente(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MINERAÇÃO DE PEDRA BRITADA NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SERTESP, Advogado: Geraldo Urbaneca Ozorio, Recorrente(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ÔNIBUS RODOVIÁRIOS INTERNACIONAIS, INTERESTADUAIS,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

6

INTERMUNICIPAIS E SETOR DIFERENCIADO DE SÃO PAULO, ITAPECERICA DA SERRA, SÃO LOURENÇO DA SERRA, EMBU GUAÇU, FERRAZ DE VASCONCELOS, POÁ E ITAQUAQUECETUBA, Advogado: Henrique Resende de Souza, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): ELETROPAULO ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Recorrido(s): FUNDACAO FACULDADE DE MEDICINA, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CAMISAS PARA HOMEM E ROUPAS BRANCAS DE SÃO PAULO - SINDICAMISAS, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA JOALHERIA E OURIVESARIA DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRÍCOLAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIACESP, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTIGOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICO E HOSPITALARES DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE FIBRAS VEGETAIS E DO DESCAROÇAMENTO DO ALGODÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE LADRILHOS HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO PAPELÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINPESP, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MARCENARIA E MÓVEIS DE MADEIRA DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TORREFAÇÃO E MOAGEM DO CAFÉ DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO FEMININO E INFANTO JUVENIL DE SÃO PAULO - SINDIVEST, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA MICRO E PEQUENA INDUSTRIA DO TIPO ARTESANAL DO ESTADO DE SAO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

7

DISTRIBUIDORAS CINEMATOGRÁFICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS ENTIDADES ABERTAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS COMISSÁRIOS E CONSIGNATÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOESP, Recorrido(s): SINDICATO DOS CORRETORES DE IMÓVEIS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS DESPACHANTES NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS LEILOEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS SALÕES DE BILHARES DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO H. C. L. P. ANAL. C. INST. BEM. REL. FIL. SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE CAFÉ SOLÚVEL, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DOS ADMINISTRADORES DE CONSÓRCIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, FILANTRÓPICAS E RELIGIOSAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CHAPÉUS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRÁFICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SICESP, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ESPELHOS, POLIMENTO E LAPIDAÇÃO DE VIDROS DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MANDIOCA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE PEQUENAS ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MINERAÇÃO DE PEDRA BRITADA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIPEDRAS/SP, Recorrido(s): SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CAFÉ DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SEAC, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO ENT. ENSINO SECUNDÁRIO COML. DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO INTERESTADUAL DA INDÚSTRIA ÓPTICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS CORRETORES DE MERCADORIAS

7



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS ENTIDADES FILANTRÓPICAS, Recorrido(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DE EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA ALIMENTAR DE CONGELADOS, SUPERCONGELADOS, SORVETES, CONCENTRADOS E LIOFILIZADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES DE ROUPAS E CHAPÉUS DE SENHORA DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FUNDIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIFESP, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE COURO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FORJARIA DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E DE BRINQUEDOS DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MALHARIA E MEIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMMESP, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MÁRMORES E GRANITOS DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MECÂNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PINTURAS E DECORAÇÕES DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDISEG, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS E RODOVIÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE ARTES FOTOGRÁFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SEAFESP, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DE JORNAIS E REVISTAS DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS DESPACHANTES ADUANEIROS DE SÃO PAULO, CAMPINAS E GUARULHOS, Recorrido(s): SINDICATO DOS COMISSÁRIOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

DE DESPACHOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS CORRETORES DE CAFÉ DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS CORRETORES DE SEGUROS E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS INSTITUTOS DE BELEZA E CABEL. DE SENHORAS DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO ANIMAL, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE DEFENSIVOS ANIMAIS - SINDAN, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ARREND. MERCANTIL DE SÃO PAULO, Recorrido(s): FEDERAÇÃO BRASILEIRA DAS ASSOCIAÇÕES DE BANCOS, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DOS CONTABILISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA ALFAIATARIA E CONFECÇÕES DE ROUPAS PARA HOMENS DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E AGLOMERADOS DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE CACAU E BALAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO PAPEL, CELULOSE E PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIP, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE AZEITE E ÓLEOS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDÓLEO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PERFUMARIA E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIPATESP, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS EXIBIDORAS CINEMATOFRAFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DE LAVANDERIAS E SIMILARES DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DAS EMP. PREST. DE SERV. E INSTALADORAS DE SIST. DE TV, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE TRATORES, CAMINHÕES, AUTOMÓVEIS E VEÍCULOS SIMILARES, Recorrido(s): SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS REMOVEDORAS DE ENTULHOS E SIMILARES DE SÃO PAULO, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

10

unanimidade: I) Recursos ordinários interpostos pelo Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisa e Análise Clínicas do Estado de São Paulo - Sindhosp, Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de São Paulo - Siaesp, Sindicato da Indústria da Fabricação do Alcool no Estado de São Paulo - Sifaesp, Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimento de Ensino Superior do Estado de São Paulo - Semesp, Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão no Estado de São Paulo - Sertesp e pelo Sindicato da Indústria de Mineração de Pedra Britada do Estado de São Paulo - Sindipedras:

1) dar provimento aos recursos ordinários para reformar a decisão regional e, em relação aos sindicatos ora recorrentes (Sindhosp, Siaesp, Sifaesp, Semesp, Sertesp e Sindipedras), extinguir o processo, sem resolução de mérito, pela ausência de comum acordo para o ajuizamento do dissídio coletivo, a teor dos arts. 114, § 2º, da CF e 267, IV, do CPC, ressalvadas, contudo, as situações fáticas já constituídas, nos termos do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4725/65; 2) dar provimento aos recursos ordinários para excluir a multa aplicada em razão da litigância de má-fé; II) Recurso ordinário interposto pelo Sindicato dos Condutores em Transportes Rodoviários de Cargas Próprias de São Paulo - Sindicapro: negar-lhe provimento.

Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Kanitz, patrono do(s) Recorrente(s); **Processo: RO - 2011000-35.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR "CHOPIN TAVARES DE LIMA" - FURP, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio Mesquita Barros Jr., Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS, ABRASIVOS, MATERIAL PLÁSTICO, TINTAS E VERNIZES DE GUARULHOS E MAIRIPORÃ, Advogada: Maria José Aguiar de Freitas, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Decisão: à unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário interposto pela Fundação para o Remédio Popular "Chopin Tavares de Lima" - FURP, a fim de excluir do acórdão recorrido a condenação ao pagamento da indenização de 20% (vinte por cento) sobre o valor atribuído à causa, em favor do sindicato profissional recorrido, a que se refere o § 2º do art. 18 do CPC.

Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Kanitz, patrono do(s) Recorrente(s); **Processo: RO - 18-07.2013.5.05.0000 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): TECON SALVADOR S.A., Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogada: Ednalva Veiga Teixeira, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procurador: Jairo Lins de Albuquerque Sento-Sé, Recorrido(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES E DOS TRABALHADORES EM ESTIVA DE MINÉRIOS DE SALVADOR, Advogado: Kleber Kowalski Corrêa, Recorrido(s): IVAN PEDRO BISPO DOS SANTOS, Advogado: Ildefonso Benedito de Brito, Recorrido(s): ALBERTO MOREIRA DA SILVA, Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Decisão: por maioria, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa aplicada na ação cautelar, vencidos a Exma. Sra. Ministra Kátia Arruda, Relatora, e o Exmo. Sr. Ministro Maurício Godinho Delgado, que rejeitavam a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, negavam provimento ao recurso.. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Waldir Oliveira da Costa. Obs.: Falou pela Recorrente a Dra. Ednalva Veiga Teixeira; **Processo: RO - 10022-54.2013.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Francisco de Assis Brito Vaz, Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA, Advogado: Maria Clara do Carmo Góes, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude da vista regimental deferida à Exma. Sra. Ministra Maria de Assis Calsing, após a Seção, por maioria, reconhecer o interesse de agir da empresa quanto à análise da questão da abusividade da greve, vencidos, no particular, os Exmos. Srs. Ministros Relator, Fernando Eizo Ono e Kátia Arruda. O Exmo. Sr. Ministro Relator registrou o seu voto no sentido de negar provimento integralmente ao recurso. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Francisco de Assis Brito Vaz; **Processo: RO - 8048-29.2011.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - OCERGS, Advogado: Denilson José da Silva Prestes, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS, Advogado: Antônio Job Barreto, Recorrido(s): SINDICATO DOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

12

EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ERECHIM, Advogado: Juciane Cristina da Silva Goulart, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando improcedente a oposição, reconhecer a legitimidade do suscitado Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul - OCERGS, determinando o retorno dos autos à Corte Regional de origem, para que prossiga no exame do dissídio coletivo, conforme entender de direito, com ressalva de entendimento do Exmo. Sr. Ministro Maurício Godinho Delgado. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente; **Processo: RO - 8301-17.2011.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Fernanda Palombini Moralles, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DOS HOSPITAIS DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: José Pedro Pedrassani, Recorrido(s): SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DA GRANDE PORTO ALEGRE, Recorrido(s): SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO PLANALTO MÉDIO E ALTO URUGUAI, Recorrido(s): SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DA REGIÃO SERRANA, Recorrido(s): SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DA FRONTEIRA, Recorrido(s): SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO LITORAL, Recorrido(s): SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS DE SAÚDE DA REGIÃO NORDESTE, Recorrido(s): SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO VALE DO RIO PRADO E TAQUARI, Recorrido(s): SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO, Recorrido(s): SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DA REGIÃO SUL, Recorrido(s): SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE PELOTAS, Decisão: por unanimidade: I - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA FEDERAÇÃO DOS HOSPITAIS DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS - conhecer do recurso ordinário e, no mérito: 1) rejeitar a preliminar de falta de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

comum acordo para ajuizamento do dissídio coletivo; 2) CLÁUSULA 2ª - REAJUSTE SALARIAL - dar provimento ao recurso ordinário para reduzir o reajuste salarial ao patamar de 6,85% (seis vírgula oitenta e cinco por cento); 3) CLÁUSULA 4ª - PISO SALARIAL - dar provimento ao recurso ordinário para excluir a cláusula; 4) CLÁUSULA 6ª - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS - negar provimento ao recurso ordinário; 5) CLÁUSULA 9ª - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - dar provimento ao recurso ordinário a fim de excluir a cláusula; 6) CLÁUSULA 19 - CRECHE - negar provimento ao recurso ordinário; 7) CLÁUSULA 21 - INDEPENDÊNCIA TÉCNICA - dar provimento ao recurso ordinário para excluir a cláusula; 8) CLÁUSULA 30 - PREVENÇÃO DO ASSÉDIO MORAL - negar provimento ao recurso ordinário; 9) CLÁUSULA 32 - DESCONTO ASSISTENCIAL - dar provimento parcial ao recurso ordinário a fim de adaptar a redação da cláusula ao PN nº 119 do TST, restringindo o desconto da contribuição apenas aos trabalhadores filiados ao ente coletivo profissional, e, também, reduzir o valor da contribuição estabelecida na regra, que fica com a seguinte redação: "CLÁUSULA 32 - DESCONTO ASSISTENCIAL - Determinar que os empregadores, em nome do sindicato suscitante, efetuem desconto anual dos salários de seus empregados, que são filiados ao ente coletivo profissional, a título de contribuição assistencial, no valor equivalente a meio dia do salário do trabalhador já reajustado. O desconto deverá ser repassado aos cofres do sindicato suscitante no prazo de 30 (trinta) dias contados de cada desconto. Se esgotado o prazo, e não tiver sido efetuado o recolhimento, este será acrescido de multa de 10% (dez por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária"; II - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - conhecer do recurso ordinário e jogar prejudicado o seu exame. Obs.: Falou pelo Sindicato dos Farmacêuticos do Estado do Rio Grande do Sul (Recorrente) o Dr. Cláudio Santos da Silva; **Processo: RO - 51534-84.2012.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO SÃO PAULO - MANTENEDORA DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO - PUC, Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Advogado: Felipe Marques Ribeiro, Recorrido(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DE SÃO PAULO, Advogado: Ricardo José de Assis Gebrim, Recorrido(s): SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE SÃO PAULO,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

14

Advogado: Fernando Pires Abrão, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude da vista regimental deferida ao Exmo. Sr. Ministro Mauricio Godinho Delgado, após o Exmo. Sr. Ministro Relator votar no sentido de conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a abusividade da greve e determinar a compensação de 100% dos dias não trabalhados em relação aos empregados auxiliares de administração escolar. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Felipe Marques Ribeiro, patrono da Recorrente; **Processo: ED-DCG - 1853-34.2014.5.00.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FEDERACÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS CORREIOS TELEGRAFOS E SIMILARES, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Advogado: Adovaldo Dias de Medeiros Filho, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Ane Carolina de Medeiros Rios, Advogado: Cleucio Santos Nunes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: Presente à sessão o Dr. Adovaldo Dias de Medeiros Filho, patrono da Embargante; **Processo: RO - 600-71.2013.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Levi Scatolin, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIRODOVIÁRIOS, Advogado: Maria Cláudia Barros Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalva de entendimento do Exmo. Sr. Ministro Ives Gandra Martins Filho; **Processo: RO - 221-82.2013.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DAS EMPRESAS DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, CONSTRUÇÃO CIVIL, LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE BELÉM, Advogado: Mauro Hermes Franco Figueiredo, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Rita Moitta Pinto da Costa, Recorrido(s): SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso Ordinário e, no mérito: negar-lhe provimento quanto à preliminar de extinção do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

feito, sem resolução de mérito, pela falta de interesse do Ministério Público e por encerramento da vigência do instrumento coletivo; dar-lhe provimento no tocante à Cláusula 20 - Atestados Médicos 2012/2013, a fim de restabelecê-la na Convenção Coletiva de Trabalho 2012/2013; dar-lhe provimento parcial para restabelecer as Cláusulas 25 - Contribuição Assistencial e 26 - Contribuição Confederativa Profissional, adaptando-as ao Precedente Normativo n.º 119 do TST, limitando o valor das respectivas contribuições a meio dia de salário-dia já reajustado, incidente apenas sobre os salários dos trabalhadores associados ao Sindicato; **Processo: RO - 415-08.2012.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CARLOS HENRIQUE MACHADO E OUTRO, Advogado: Vladimir de Marck, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CARNES E DERIVADOS, FRANGOS, RAÇÕES BALANCEADAS, ALIMENTAÇÃO E AFINS DE CRICIÚMA E REGIÃO, Advogado: Samuel Francisco Remor, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO ANIMAL, Recorrido(s): SINDICATO DAS ORGANIZAÇÕES EM COOPERATIVAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO ARROZ DE SANTA CATARINA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para decretar a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil, em virtude da ausência do comum acordo para ajuizamento do Dissídio Coletivo, ficando prejudicados os temas seguintes. Custas em reversão; **Processo: RO - 2280-79.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Antonio Rosella, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Antonio Carlos Vianna de Barros, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os Recursos Ordinários e, no mérito: I - negar provimento integral ao Apelo do Sindicato dos Empregados em Empresas de Processamento de Dados do Estado de São Paulo; II - negar provimento ao Recurso Ordinário interposto pelo Sindicato das Empresas de Processamento de Dados do Estado de São Paulo quanto aos temas "Abusividade da Greve", "Estabilidade", "Horas Extras (Cláusula 12)" e "Forma de Solução



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

16

de Conflitos (Cláusula 66)"; dar provimento ao Recurso Ordinário no tocante aos seguintes capítulos: "Pagamento dos Dias Parados", para reconhecer indevido o pagamento dos dias de paralisação; "Abrangência da Sentença Normativa (Cláusula 2.ª)", para restabelecer o teor da cláusula, que passa a ter a seguinte redação: "CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA. A presente SENTENÇA NORMATIVA abrangerá a(s) categoria(s) Empregados em empresas de processamento de dados, de serviços de computação, de informática, de tecnologia da informação, desenvolvimento de programas de informática, banco de dados, assessoria, consultoria, produtores e licenciadores de software, e-commerce e serviços de informática em geral, inclusive quanto às empresas abrangidas pela Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, sejam elas privadas ou de economia mista, com abrangência territorial em SP"; "Participação nos Lucros ou Resultados" (Cláusula 16), para excluir a cláusula da sentença normativa; "Contrato de Experiência" (Cláusula 24), para deferir a acenada cláusula, conforme proposto, e, por fim, dar parcial provimento ao Apelo quanto ao tema "Auxílio-Refeição e ou Alimentação (Cláusula 17) a fim de excluir o pagamento do vale-refeição para os que laboram em jornada de 6 horas, e reduzir o valor de R\$10,00 para R\$8,00, em relação àqueles que trabalham em jornada de 8 horas, em empresas com mais de 200 empregados;

Processo: ED-RO - 2990-11.2012.5.04.0000 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Ana Lucia Garbin, Embargado(a): FEDERAÇÃO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: José Pedro Pedrassani, Embargado(a): SINDICATO DOS HOSPITAIS BENEFICENTES, RELIGIOSOS E FILANTRÓPICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Márcia Pessin, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE NOVO HAMBURGO, Advogado: Alberto Alves, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Flávio Obino Filho, Embargado(a): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, com relação ao Embargante,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

que obteve êxito no Recurso Ordinário com a extinção do processo, sem resolução de mérito, reconhecer explicitamente a inversão do ônus da sucumbência; **Processo: RO - 3067-11.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Sylvio Luís Pila Jimenes, Recorrente(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrente(s): EMPRESA PAULISTA DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO S.A. - EEMPLASA, Advogado: João Carlos Ferreira Guedes, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SETPESP, Advogado: Manoel Luiz Zuanella, Recorrente(s): SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR, Advogado: Cassio Mesquita Barros Júnior, Recorrente(s): SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDHOSP, Advogada: Renata Delcelo Von Eye, Recorrente(s): SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO - SINAMGE, Advogada: Fernanda Egéa Chagas Castelo Branco, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Maria Juliana Lopes Lenharo Botura, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Sérgio Sznifer, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Daniela dos Santos, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA, TRANSPORTE DE VALORES, SIMILARES E AFINS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FETRAVESP, Advogado: Mauro Tavares Cerdeira, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

18

TRANSPORTES DE CARGA DE SÃO PAULO E REGIÃO - SETCESP, Advogado: Narciso Figueirôa Junior, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO/SP - SEEVISSP, Advogado: Mauro Tavares Cerdeira, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Recorrente(s): SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO URBANO DE SÃO PAULO, Advogado: Antônio Manuel de Amorim, Recorrente(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINICESP, Advogado: César Augusto Del Sasso, Recorrente(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Renato Vicente Romano Filho, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: João Antonio Bueno e Souza, Recorrente(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, Advogado: Marcelo Franco Leite, Recorrido(s): SINDICATO DAS SECRETÁRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Nelson Meyer, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SÃO PAULO - CROSP, Advogado: Lucicléa Correia Rocha Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer de todos os Recursos Ordinários e, no mérito, dar provimento aos Apelos interpostos pelos Suscitados Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de São Paulo e Outro, Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano S.A. - EMPLASA, Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado de São Paulo - SETPEST, Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Ensino Superior, Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas do Estado de São Paulo - SINDHOSP, Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo - SINGE, Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado de São Paulo, Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - SINTHORESP, Federação dos Trabalhadores em Segurança e Vigilância Privada, Transporte de Valores, Similares e Afins do Estado de São



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Paulo - FETRAVESP, Sindicato das Empresas de Transportes de Carga de São Paulo e Região - SETCESP, Sindicato dos Empregados em Empresas de Vigilância, Segurança e Similares de São Paulo/SP - SEEVISSP, Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo (a fls. 2.356/2.361), Sindicato da Indústria da Construção Pesada do Estado de São Paulo - SINICESP, Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo e Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, para decretar a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil, em virtude da ausência do comum acordo para ajuizamento do Dissídio Coletivo, bem como para excluir a multa por litigância de má-fé; extinguir, de ofício, o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, em relação às seguintes Suscitadas: Companhia Energética do Estado de São Paulo, Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP e a Companhia de Engenharia de Tráfego - CET. Ressalvam-se, no todo, as situações fáticas já constituídas, nos termos do art. 6.º, § 3.º, da Lei n.º 4.725/65. Prejudicado o exame dos demais temas articulados pelos Recorrentes. Custas invertidas; **Processo: RO - 4013-26.2011.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TAQUARI, Advogado: Pedro Henrique Schlichting Kraemer, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DOS VALES DO RIO PARDO E TAQUARI, Advogado: Léo Henrique Schwingel, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MADEIRAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Ana Lucia Garbin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ED-RO - 21000-14.2010.5.17.0000 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA. E OUTROS, Advogada: Carla Gusman Zouain, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Ana Lúcia Coelho de Lima, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS SECAS, LÍQUIDAS, INFLAMÁVEIS, PASSAGEIROS, FRETAMENTO EM GERAL DOS MUNICÍPIOS DE VILA VELHA E GUARAPARI - SINTROVIG, Advogado: Gilber Rubim



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Rangel, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIRODOVIÁRIOS, Advogado: Maria Cláudia Barros Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: RO - 193-67.2012.5.11.0000 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PORTUÁRIOS - FNP, Advogada: VANESSA FREIRE LITAIFF, Recorrido(s): SUPER TERMINAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Ataíde Mendes da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ED-RO - 393-26.2012.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO E MOGI DAS CRUZES, Advogado: Antônio José Fernandes Velozo, Advogado: Carlos Gonçalves Júnior, Embargado(a): ACMW INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Alberto Ângelo Briani Tedesco, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: RO - 543-28.2012.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogado: Rafael Souza de Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CANOINHAS, Advogado: Tércio Pangratz de Paula e Silva, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CANOINHAS, Advogado: Oswaldo Miqueluzzi, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: 1) dar provimento aos recursos ordinários interpostos pelos suscitados Federação do Comércio do Estado de Santa Catarina e Sindicato do Comércio Varejista de Canoinhas, para reformar a decisão regional e julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, pela ausência de comum acordo para o ajuizamento do dissídio coletivo, nos termos dos arts. 267, IV, do CPC e 114, § 2º, do CPC, ficando ressalvadas, contudo, as situações fáticas já constituídas, a teor do que dispõe o art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65; e 2) julgar prejudicado o exame do Recurso Ordinário adesivo interposto pelo suscitante, Sindicato dos Empregados no Comércio de Canoinhas; **Processo: RO - 745-44.2011.5.19.0000 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR NO ESTADO DE ALAGOAS - SINEPE, Advogada: Lecy Júnior de Andrade



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Araújo, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PRIVADO DE MACEIO, Advogado: José Antônio Ferreira Alexandre, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário interposto pelo suscitado, Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Superior no Estado de Alagoas - SINEPE, para reformar a decisão regional e julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, pela ausência de comum acordo para o ajuizamento do dissídio coletivo, nos termos dos arts. 267, IV, do CPC e 114, § 2º, do CPC, ficando ressalvadas, contudo, as situações fáticas já constituídas, a teor do que dispõe o art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/1965; **Processo: ED-RO - 2383-95.2012.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS, Advogado: Flávio Obino Filho, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO SEBASTIÃO DE CAI, Advogado: Pedro Henrique Schlichting Kraemer, Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS E DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, sanando a omissão apontada, acrescer à parte dispositiva do acórdão embargado a inversão do ônus da sucumbência, relativamente ao pagamento das custas processuais, sem imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: RO - 2827-31.2012.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS, Advogado: Antônio Job Barreto, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CARAZINHO, Advogado: José Alberto da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário dos suscitados para reformar a decisão regional e extinguir o feito, sem resolução de mérito, por ausência de comum acordo na instauração do dissídio coletivo, nos termos dos arts. 114, § 2º, da CF e 267, IV, do CPC, ressalvadas, contudo, as situações fáticas já constituídas, nos termos do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65; **Processo: RO - 4989-53.2012.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MALHARIA E MEIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMMESP, Advogado: Paulo Eduardo Cardoso de Oliveira, Recorrido(s): SINDICATO



DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE MOGI DAS CRUZES E REGIÃO, Advogado: Valdina Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário do suscitado para reformar a decisão regional e extinguir o feito, sem resolução de mérito, por ausência de comum acordo na instauração do dissídio coletivo, nos termos dos arts. 114, § 2º, da CF e 267, IV, do CPC, ressalvadas, contudo, as situações fáticas já constituídas, nos termos do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65; **Processo: RO - 5313-77.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISA E ANÁLISE CLÍNICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDHOSP, Advogado: Carlos José Xavier Tomanini, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE - SEST, Advogado: Grimaldo Marques, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Beatriz Grigna, Recorrido(s): SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Antonio Rosella, Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Alberto Pimenta Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): AGRO QUÍMICA MARINGÁ S.A., Recorrido(s): COLGATE PALMOLIVE S.A., Decisão: por unanimidade: a) dar provimento aos recursos ordinários interpostos pelo Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisa e Análise Clínicas do Estado de São Paulo - SINDHOSP e pelo Serviço Social do Transporte - SEST, para reformar a decisão regional e, em relação a eles, extinguir o processo, sem resolução de mérito, por ausência de comum acordo, a teor dos arts. 114, § 2º, da CF e 267, IV, do CPC, ressalvadas as situações fáticas já constituídas, nos termos do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/1965; b) dar provimento ao recurso ordinário interposto pelo Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisa e Análise Clínicas do Estado de São Paulo - SINDHOSP para excluir a multa aplicada em razão da litigância de má-fé; e c) dar provimento ao recurso ordinário interposto pelo Serviço Social da Indústria - SESI para reformar a decisão regional e extinguir o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, pela ilegitimidade ativa "ad causam", ressalvadas as situações fáticas já constituídas, nos termos do art. 6º, § 3º, da Lei nº



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

4.725/1965. Custas invertidas; **Processo: RO - 16084-44.2011.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINERJ, Advogada: Janice Santana Moreira Paiva, Recorrido(s): SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Oswaldo Munaro Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: RO - 1049800-48.2009.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): UNILINK TRANSPORTES INTEGRADOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Magno César Gomes, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, Procurador: Nicodemos Fabrício Maia, Recorrido(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES E DOS TRABALHADORES EM ESTIVA DE MINÉRIOS DO ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Rafael Costa de Sousa, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ - CDC, Advogado: Allysson Costa de Oliveira, Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE FORTALEZA - OGMO, Advogado: Gisele de Paula Magalhães, Decisão: à unanimidade, decretar a extinção do processo sem resolução do mérito, na forma do art. 267, VI, § 3º do CPC, e julgar prejudicado o recurso ordinário interposto por Unilink Transportes Integrados Ltda., V. Castro & Cia Ltda. e Termaco Terminais Marítimos de Containers e Serviços Acessórios Ltda., com ressalva de entendimento da Exma. Sra. Ministra Maria de Assis Calsing quanto à Cláusula 3ª, parágrafo único, e à cláusula chamada "Sexta-feira". Obs.: Manifestou-se em sessão o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luiz da Silva Flores; **Processo: ED-RO - 6246-16.2012.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE VALORES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SETVESP, Advogado: Alencar Naul Rossi, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO DE CARRO FORTE, GUARDA, TRANSPORTE DE VALORES E ESCOLTA ARMADA SEUS ANEXOS E AFINS DO ESTADO DE SAO PAULO - SP, Advogado: César Alberto Granieri, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração; **Processo: RO - 7141-74.2012.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE FOMENTO MERCANTIL FACTORING



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Ricardo Börder, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FEAAC E OUTROS, Advogado: Fábio Lemos Zanão, Decisão: à unanimidade, decretar a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 462, c/c art. 267, VI, do Código de Processo Civil, ante a perda superveniente do interesse processual; **Processo: ED-RO - 16500-65.2011.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Levi Scatolin, Embargado(a): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIFER, Advogado: Odair Nossa Sant'Ana, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICA, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Lorena Pinto Barboza Santana, Embargado(a): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Luciana Spelta Barcelos, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração; **Processo: ED-RO - 2021400-79.2008.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS DA SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS ENTIDADES SINDICAIS E ORGAOS CLASSISTAS SANTOS, SAO VICENTE, CUBATAO, GUARUJÁ, BERTIOGA, SÃO SEBASTIÃO, PRAIA GRANDE, MONGAGUÁ E ITANHAÉM, Advogada: Teresa Maria da Silva, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento aos embargos de declaração opostos pelo Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde do Estado de São Paulo - SINDSAÚDE (fls. 1/3 - documento sequencial eletrônico 33) para, atribuindo-lhes eficácia modificativa, dar provimento aos primeiros embargos de declaração opostos pelo Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde do Estado de São Paulo - SINDSAÚDE (fls. 1/4 - documento sequencial eletrônico 25), também com eficácia modificativa, a fim de passar ao imediato julgamento do recurso ordinário interposto em 15/03/2010, por esse sindicato suscitado; II) conhecer do recurso ordinário interposto pelo Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde do Estado de São Paulo - SINDSAÚDE e dar-lhe provimento para decretar a extinção do processo sem



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, em relação ao Recorrente, por ilegitimidade ativa "ad causam", ressalvadas as situações fáticas já constituídas, nos termos do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65; III) julgar prejudicado o exame das demais matérias presentes no recurso ordinário; **Processo: RO - 14-65.2011.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PELOTAS, Advogado: Carlos Alberto Starke, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFÍCIO, CONFEITARIA, MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS DE PELOTAS, Advogado: Jorge Luiz Zolonof Oehlschlaeger, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PELOTAS E REGIÃO, Advogado: Lúcio Lauser Moraes, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PELOTAS, Advogado: Luís Antônio Jesus de Carvalho, Recorrido(s): SINDICATO RURAL DE PELOTAS, Advogado: Fernando de Borba Amaral, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E MOVELEIRA DE PELOTAS, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS E DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS DO ESTADO DO RIO G, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS DE PELOTAS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário; **Processo: RO - 4704-60.2012.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO, Advogado: Carlos José Gonçalves, Recorrido(s): SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DO VALE DO PARAÍBA, LITORAL NORTE E ALTA MANTIQUEIRA, Advogado: Ulysses Pedroso Ferreira, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO - SINAMGE, Advogada: Fernanda Egéa Chagas Castelo Branco, Recorrido(s): SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISA E ANÁLISE CLÍNICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Renata Delcelo Von Eye, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ODONTOLOGIA DE GRUPO - SINOG, Recorrido(s): SIMDICATO NACIONAL DAS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPROESDC

COOPERATIVAS DE SERVIÇOS MÉDICOS, Recorrido(s): SINDICATO PATRONAL DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINPAVET, Recorrido(s): SINDICATO DAS INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, FILANTRÓPICAS E RELIGIOSAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINBFIR, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RO - 398-74.2012.5.19.0000 da 19a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PLÁSTICOS E TINTAS DO ESTADO DE ALAGOAS -SINPLAST, Advogada: Marcela Toledo Lyra Pontes de Miranda, Recorrido(s): SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES PETROLEIROS E DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PETROQUÍMICAS E SIMILARES NOS ESTADOS DE ALAGOAS E SERGIPE - SINDIPETRO, Advogado: José Eduardo Barros Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC, em face da ausência de comum acordo. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo Suscitante; **Processo: ED-RO - 3039-43.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS FABRICANTES DE PEÇAS E PRÉ-FABRICADOS EM CONCRETO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Gustavo Muff Machado, Embargado(a): SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SAO PAULO, Advogada: Izabel Aparecida Flores de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração; **Processo: ED-RO - 6956-70.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogada: Valéria de Almeida Hucke, Embargante: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Valéria de Almeida Hucke, Embargado(a): SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDHOSFIL/SP, Advogada: Fabiana Machado Gomes Basso, Embargado(a): SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Cristina Aparecida Polachini, Embargado(a): SINDICATO DAS ENTIDADES



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cassio Mesquita Barros Júnior, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSCON/SP, Advogado: Renato Vicente Romano Filho, Embargado(a): SINDICATO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS DOS ESTADOS DE SÃO PAULO E RIO DE JANEIRO, Advogado: Geraldo Baraldi Junior, Embargado(a): SINDICATO DOS BIBLIOTECARIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINBIESP, Advogado: Delano Coimbra, Embargado(a): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FIESP, Advogado: José Luiz Fernandes Eustáquio, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Márcio Antônio D'Angiolella, Embargado(a): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE FERRO, METAIS E FERRAMENTAS EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Paulo Eduardo Cardoso de Oliveira, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BEBIDAS EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Paulo Eduardo J. Rodrigues Filho, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Helena Pedrini Leate, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS, Advogado: José Luiz Fernandes Eustáquio, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS E PETROQUÍMICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Flávio Mazzeu, Embargado(a): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Renata Marcondes de Barros Corrêa Chwif, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Marco Aurélio Vizioli, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Flávio Mazzeu, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE METAIS NÃO FERROSOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIAMFESP, Advogado: Flávio Mazzeu, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO MILHO E DA SOJA NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Irene Bisoni Cardoso, Embargado(a): SINDICATO DA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: José Luiz Fernandes Eustáquio, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ROLHAS METÁLICAS, Advogada: Helena Pedrini Leate, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS DE MATÉRIAS PRIMAS PARA FERTILIZANTES, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE CACAU E BALAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIAPAPECO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DAS ENTIDADES ABERTAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA MECÂNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Embargado(a): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO - SINAMGE, Advogada: Fernanda Egéa Chagas Castelo Branco, Embargado(a): SINDICATO DA MICRO E PEQUENA INDÚSTRIA DO TIPO ARTESANAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SEPROSP, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DE JORNAIS E REVISTAS DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, ASSOCIAÇÃO SOCIAL, ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CRÉDITO,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DE SÃO PAULO, PARANÁ, MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL, Embargado(a): SINDICATO DOS CORRETORES DE SEGUROS, EMPRESAS CORRETORAS DE SEGURO DE SAÚDE, Embargado(a): SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIESP, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA E CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DE SÃO PAULO, Embargado(a): FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS - FEBRABAN, Embargado(a): SINDICATO DAS INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, FILANTRÓPICAS E RELIGIOSAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DOS EDITORES DE LIVROS - SNEL, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios a fim de, suprimindo omissão, inverter o ônus da sucumbência em relação aos Suscitados que obtiveram êxito no recurso ordinário com a extinção do processo, conferindo efeito modificativo ao julgado; **Processo: RO - 168400-29.2009.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Maurício Godinho Delgado, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Lindomar dos Santos, Recorrente(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL PLÁSTICO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINPLAST, Advogado: Alfeu Dipp Muratt, Recorrente(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIQUIM, Advogado: Márcio Rodrigues Welter, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE NOVO HAMBURGO, Advogado: Alberto Alves, Recorrido(s): SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DA GRANDE PORTO ALEGRE, Advogado: Daniel Correa Silveira, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS INDUSTRIAIS E AGRÍCOLAS DE NOVO HAMBURGO E OUTROS, Advogada: Fernanda Ferreira Kramer, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS, COMERCIALIZADORAS E REVENDEDORAS DE GASES EM GERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Gilmar Silveira



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Batista, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS, Advogado: Mônica Marques Godoy Maahs, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MARCENARIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Jorge Wojczech Tyska, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS AVÍCOLAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Rene Schwengber, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DE JORNAIS E REVISTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Renan Schwengber, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA E DE MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Paulo Serra, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E DE SANTA CATARINA, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDASSEIO, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso Ordinário do Sindicato das Indústrias Químicas no Estado do Rio Grande do Sul - SINDIQUIM (34); II - conhecer dos Recursos Ordinários do Sindicato das Indústrias de Material Plástico do Rio Grande do Sul (2) e da Federação das Indústrias no Estado do Rio Grande do Sul - FIERGS (22) e, no mérito: 1) negar provimento ao Recurso Ordinário da Federação das Indústrias no Estado do Rio Grande do Sul - FIERGS (22) quanto à alegação de ausência de comum acordo; 2) negar provimento ao Recurso Ordinário do Sindicato das Indústrias de Material Plástico do Rio Grande do Sul (2) quanto às alegações de ausência do necessário esgotamento de negociação prévia e de ilegitimidade do Suscitante; 3) negar provimento a ambos os recursos quanto à alegação de ilegitimidade ativa e passiva para a causa; 4) negar provimento a ambos os recursos quanto às cláusulas: SEXTA (HORAS EXTRAS), DÉCIMA PRIMEIRA (SALÁRIO DO SUBSTITUTO), DÉCIMA SEGUNDA (SALÁRIO DE ADMISSÃO), DÉCIMA QUARTA (AUXÍLIO-FUNERAL), DÉCIMA SÉTIMA (DIÁRIAS DE VIAGEM), VIGÉSIMA PRIMEIRA (PAGAMENTOS DE SALÁRIOS AOS DEPENDENTES), VIGÉSIMA SEGUNDA (ASSISTÊNCIA AO EMPREGADO ACIDENTADO), VIGÉSIMA TERCEIRA (COMUNICAÇÃO DE FALTA GRAVE), VIGÉSIMA QUARTA (CONTRATO DE EXPERIÊNCIA), VIGÉSIMA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

QUINTA (SEGURO DE VIDA), VIGÉSIMA SEXTA (ASSISTÊNCIA JURÍDICA), VIGÉSIMA OITAVA (LICENÇA REMUNERADA), TRIGÉSIMA (DESCANSO PARA AMAMENTAÇÃO), TRIGÉSIMA SEGUNDA (GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR), TRIGÉSIMA TERCEIRA (UNIFORME E EPI), TRIGÉSIMA QUINTA (RECIBOS DE PAGAMENTOS), TRIGÉSIMA SÉTIMA (ESTABILIDADE - VÉSPERA DE APOSENTADORIA), TRIGÉSIMA OITAVA (FGTS E CONTRIBUIÇÕES DA PREVIDÊNCIA), TRIGÉSIMA NONA (ATRASOS), QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA (ATESTADOS MÉDICOS E/OU ODONTOLÓGICOS), QUADRAGÉSIMA SEGUNDA (REGISTRO DE FUNÇÃO), QUADRAGÉSIMA TERCEIRA (MULTA EM TERRITÓRIO ESTRANGEIRO), QUADRAGÉSIMA QUARTA (RETENÇÃO DA CTPS), QUADRAGÉSIMA QUINTA (DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO), QUADRAGÉSIMA SEXTA (ELEIÇÕES DA CIPA), QUADRAGÉSIMA SÉTIMA (ESTABILIDADE PROVISÓRIA DOS MEMBROS DA CIPA), QUADRAGÉSIMA OITAVA (LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL), QUADRAGÉSIMA NONA (ACESSO AO REFEITÓRIO E DEMAIS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA) e QUINQUAGÉSIMA (DELEGADO SINDICAL); 5) dar parcial provimento a ambos os recursos quanto às seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA (REAJUSTE), para reduzir o valor do reajuste da categoria profissional ao patamar de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento); CLÁUSULA NONA (PAGAMENTO DE SALÁRIOS), para adequar o "caput" ao Precedente Normativo nº 117 da SDC/TST, nos termos da fundamentação; CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA (DIAS DE DISPENSA), para adequá-la ao teor do Precedente Normativo nº 95 da SDC/TST; CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA (DISPENSA DO ESTUDANTE), para adequá-la ao teor do Precedente Normativo nº 70 da SDC/TST; CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA (CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL), para fixar o desconto a título de contribuição assistencial no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário-dia já reajustado, limitando-o aos empregados filiados ao sindicato profissional, consoante o Precedente Normativo nº 119 da SDC/TST, e determinar que o encaminhamento das guias de contribuição sindical e assistencial ao sindicato profissional deverá ser realizado no prazo máximo de 30 dias após o desconto, conforme o teor do Precedente Normativo nº 41 da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SDC/TST; 6) dar provimento aos recursos quanto às cláusulas QUARTA (SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL), DÉCIMA QUINTA (ADICIONAL DE INSALUBRIDADE), TRIGÉSIMA QUARTA (AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL) e QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA (DESCONTO DAS MENSALIDADES SOCIAIS), a fim de excluí-las da sentença normativa; **Processo: RO - 573-74.2012.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP, Advogado: Wagner Leão Serrão, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS NOS TERMINAIS PÚBLICOS, PRIVATIVOS E RETROPORTO NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ E OUTRO, Advogado: Jaime Começanha Balesteros Filho, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude da vista regimental deferida à Exma. Sra. Ministra Maria de Assis Calsing, após a Exma. Sra. Ministra Relatora proferir o seguinte voto: I - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP - conhecer do recurso e, no mérito: 1) indeferir o pedido de concessão de efeito suspensivo; 2) dar-lhe provimento para fixar a seguinte redação para o parágrafo primeiro da Cláusula 5ª - PLANO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR: "PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados que aderirem ao plano de saúde o desconto será de 6% (seis por cento) para o titular e por cada dependente incluso ao plano o desconto será de 2% (dois por cento), a ser calculado pelo salário base. Entendem-se como dependente o cônjuge ou companheira (o), os filhos até 21 (vinte e um) anos ou até 24 (vinte e quatro) anos quando cursando faculdade, os filhos de qualquer idade quando incapacitados física ou mentalmente para o trabalho, os Genitores (pai e ou mãe), desde que sejam dependentes, e quaisquer outros casos que a lei permita, desde que todos sejam devidamente comprovados na forma da lei"; 3) dar-lhe provimento para fixar a seguinte redação para a Cláusula 8ª - LIMITAÇÃO À DISPENSA: "É vedada a dispensa de empregados, salvo nos casos de ocorrência de falta grave, observados os princípios do contraditório e ampla defesa ou motivo técnico ou econômico relevante. Parágrafo Único - Além dos motivos referidos no 'caput' desta cláusula, poderá ocorrer demissão nos seguintes casos: a) Empregados designados para o exercício de Cargo de Confiança e que não pertençam ao quadro efetivo da CDP, observado o que dispõe o Estatuto social da mesma; b) Empregados que optarem por planos de demissão voluntária, desde que



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

seja conveniente à CDP; c) Empregados negligentes, faltosos ou indisciplinados, após o devido processo administrativo disciplinar, sendo assegurado ao empregado amplo direito de defesa, o mesmo acontecendo em casos de apuração e responsabilidade por prejuízos financeiros causados dolosa ou culposamente à CDP; d) A CDP se compromete a não demitir, salvo em caso de justa causa, o empregado que esteja a 3 (três) anos ou menos para adquirir o direito à aposentadoria integral"; 4) dar-lhe provimento para excluir a Cláusula 11 - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO; 5) dar-lhe provimento para fixar a seguinte redação para a Clausula 12 - DO SOBREAVISO PARA A SUPERVISÃO DE INFORMÁTICA: "Quando em regime de escala de sobreaviso, o empregado vinculado à Gerência de Tecnologia e Informação da CDP fará jus ao pagamento da hora normal trabalhada, com validade para o período de janeiro a junho/2010, quando o referido percentual passará a ser de 50% (cinquenta por cento) da hora trabalhada. Parágrafo Primeiro - O sobreaviso não poderá ser acumulado com os adicionais de hora extra e noturna, exceto quando o empregado for convocado em regime especial, fora da escala de trabalho. Parágrafo Segundo - Entende-se por escala de sobreaviso o empregado que estiver escalado previamente para prestar serviço de informática à CDP. Parágrafo Terceiro - As escalas deverão ser apresentadas pela Gerência de Tecnologia e Informação da CDP, com previsão para cobertura semanal, indicando nome, endereço e telefone do empregado, até o quinto dia útil de cada mês. Parágrafo Quarto - O sobreaviso pressupõe escala de disponibilidade por tempo não superior a 06 (seis) horas nos dias úteis e de 12 (doze) horas nos finais de semana e feriados. Em casos excepcionais, o empregado poderá ultrapassar os limites das horas pré-estabelecidas desde que seja acordado entre empregado e a Gerência de Tecnologia e Informação da CDP, a fim de que se evite ao máximo a interrupção do serviço. Parágrafo Quinto - O empregado convocado para trabalhar em razão da escala de sobreaviso fará jus ao ressarcimento de gastos provenientes do deslocamento do local de origem à CDP e vice-versa, ficando condicionado que o ressarcimento só será efetuado pela CDP com gastos com deslocamentos realizados apenas dentro das áreas metropolitanas dos portos e devidamente comprovados. Parágrafo Sexto - A CDP se obriga a disponibilizar ao empregado escalado um aparelho celular, para cada empregado em regime de sobreaviso, devendo os empregados que saem repassá-los aos empregados que deverão entrar no período seguinte. Parágrafo Sétimo - Considerando que o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

aparelho celular disponibilizado para os ocupantes em regime de sobreaviso é para uso exclusivo em serviço, o seu uso particular é proibido"; II - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS NOS TERMINAIS PÚBLICOS, PRIVATIVOS E RETROPORTO NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ E OUTRO - conhecer do recurso e, no mérito: 1) Cláusula 1^a - REAJUSTE - dar-lhe provimento a fim de elevar o reajuste salarial para 9,75% (nove vírgula setenta e cinco por cento), a ser aplicado sobre a tabela salarial praticada no mês de maio de 2011; 2) Cláusula 2^a - PISO SALARIAL - dar-lhe provimento para conceder o reajuste de 9,75% (nove vírgula setenta e cinco por cento), a ser aplicado sobre a tabela salarial praticada no mês de maio de 2011; 3) dar-lhe provimento para estabelecer a Cláusula 3^a - GRATIFICAÇÕES DE FÉRIAS com a seguinte redação: "A CDP permanecerá concedendo para os empregados admitidos até 13/10/96, por ocasião de suas férias regulamentares, gratificação (adicional) correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração de férias a que o empregado fizer jus. Parágrafo Único - Aos empregados admitidos a partir de 14/10/96, a CDP pagará por ocasião de suas férias regulamentares gratificação (adicional) correspondente a 1/3 (um terço) da respectiva remuneração, nos termos do que preceitua o inciso XVIII, do artigo 7º, da Constituição Federal/88"; 4) dar-lhe provimento para deferir a Cláusula 7^a - EMPRÉSTIMO DE FÉRIAS com a seguinte redação: "A CDP concederá empréstimo de férias a todos os empregados. O empréstimo de férias é igual ou menor à remuneração das férias, e será pago conjuntamente com a remuneração das férias, não sofrendo redução no caso do empregado optar pela transformação de 1/3 das férias em abono pecuniário, nos termos da legislação em vigor. Parágrafo Único - A restituição do empréstimo será efetuada em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas. Todavia, se o empregado entrar em gozo de novo período de férias, tendo ainda saldo devedor de empréstimo de férias anterior, da remuneração das novas férias deverá ser descontado o saldo existente"; 5) Cláusula 11 - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - julgar prejudicado o exame do recurso ordinário; Processo: RO - 137-65.2013.5.05.0000 da 5a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES/BA E OUTRO, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

PRIVADA DO ESTADO DA BAHIA, Autoridade Coatora: DESEMBARGADORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO - SÔNIA LIMA FRANÇA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e declarar, de ofício, a extinção do processo, sem resolução de mérito, com amparo no art. 267, VI e § 3º, do CPC; **Processo: ED-RO - 3036-34.2011.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Embargado(a): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Celso Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: RO - 9266-92.2011.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS SUÍNOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Ernani Propp Júnior, Recorrente(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ÓLEOS VEGETAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SIOLEO, Advogada: Kátia Alcalde Vieira Pinheiro, Recorrente(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS AVÍCOLAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Alexânia Simão, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE PASSO FUNDO E REGIÃO, Advogado: Pedro Henrique Schlichting Kraemer, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Lindomar dos Santos, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS, Advogado: Felipe Serra, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ADUBOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Decisão: por unanimidade: I - RECURSOS ORDINÁRIOS INTERPOSTOS PELO SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ÓLEOS VEGETAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SIOLEO e SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS AVÍCOLAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - conhecer dos recursos ordinários e, no mérito, dar-lhes provimento para, em razão do acolhimento da preliminar de falta de comum acordo para o ajuizamento do dissídio coletivo, julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, em relação aos recorrentes, nos termos do art. 267, IV, do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETFOESDC

CPC, resguardadas, entretanto, as situações já estabelecidas, ao teor do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65. Custas revertidas; II - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS SUÍNOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - conhecer do recurso ordinário e, no mérito: a) negar-lhe provimento quanto à preliminar de falta de legitimidade ativa do suscitante; b) CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL - dar-lhe provimento para reduzir o reajuste salarial ao patamar de 6,05% (seis vírgula zero cinco por cento); c) negar-lhe provimento quanto às CLÁUSULAS 3ª. SALÁRIO-MÍNIMO PROFISSIONAL E TABELA DE PREÇOS, 5ª. - CORREÇÃO MONETÁRIA DAS DIFERENÇAS SALARIAIS, 8ª. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS, 9ª. GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO TRANSFERIDO, 12. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, 13. AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL, 21. PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO, 23. ATRASO AO SERVIÇO, 26. REMUNERAÇÃO DAS FÉRIAS PROPORCIONAIS, 29. SALÁRIO DO EMPREGADO SUBSTITUÍDO, 31. AS EMPRESAS FORNECERÃO OBRIGATORIAMENTE AOS EMPREGADOS, 32. ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO, 33. DEVOLUÇÃO DA CTPS, 35. COMPROVANTE DE ENTREGA DE DOCUMENTOS, 36. CURSOS E REUNIÕES, 37. ASSISTÊNCIA AOS FILHOS DOS EMPREGADOS - CRECHES, 39. AS EMPRESAS DEVERÃO POSSUIR OU MANTER NO ESTABELECIMENTO, 41. FORNECIMENTO DE UNIFORMES, 46. ACESSO DO SINDICATO ÀS EMPRESAS, 48. ESPECIFICAÇÕES DO MOTIVO DA JUSTA CAUSA, 50. DELEGADO SINDICAL, 53. ELEIÇÕES DA CIPA, 54. MULTAS, 59. CANCELAMENTO OU ADIAMENTO DE FÉRIAS, 60. GARANTIA DO SALÁRIO PELO PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO, 61. ESTABILIDADE PARA PORTADOR DE VÍRUS HIV/AIDS, DIABETE, CÂNCER, 62. ESTAGIÁRIOS, 63. QUEBRA DE MATERIAL e 64. PAGAMENTO DE SALÁRIO AO ANALFABETO; d) dar-lhe provimento para excluir da sentença normativa a CLÁUSULA 11. ADMISSÃO DE ESTAGIÁRIOS E MENORES; e) dar-lhe provimento para adaptar a redação do item IV da CLÁUSULA 14 - ESTABILIDADE NO EMPREGO ao Precedente Normativo n.º 85 da SDC, conferindo-lhe a seguinte redação: "Fica vedada a despedida sem justa causa, no período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária, junto à previdência oficial, do empregado que trabalhar há mais de 5 (cinco) anos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

na mesma empresa, desde que comunique o fato, formalmente, ao empregador"; f) dar-lhe provimento parcial para adequar os itens I e II da CLÁUSULA 24. PRAZO PARA PAGAMENTO DE SALÁRIOS E RESCISÕES, que passam a ter a seguinte redação: "Item I - Estabelece-se multa de 10% sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento de salário até 20 dias, e de 5% por dia no período subsequente"; "Item II - O pagamento de salário em sexta-feira e em véspera de feriado deverá ser realizado, preferencialmente, em moeda corrente, ressalvada a hipótese de depósito em conta bancária. Se o pagamento do salário for feito em cheque, a empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo, no mesmo dia"; g) julgar prejudicado o exame da CLÁUSULA 27. PRAZO PARA PAGAMENTO DAS FÉRIAS e da CLÁUSULA 43. GRATIFICAÇÃO NATALINA (13ª SALÁRIO); h) dar-lhe provimento parcial para, na CLÁUSULA 30. ABONO DE PONTO: 1) adaptar o item I da regra ao teor do Precedente Normativo n.º 70 da SDC, conferindo-lhe a seguinte redação: "Concede-se licença não remunerada nos dias de prova ao empregado estudante, desde que avisado o patrão com 72 horas de antecedência e mediante comprovação"; 2) adaptar o item II ao Precedente Normativo n.º 95 da SDC, atribuindo-lhe a seguinte redação: "Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 horas"; 3) adequar o item V ao teor do Precedente Normativo n.º 83 da SDC, atribuindo-lhe a seguinte redação: "Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas, sem ônus para o empregador". Ficam mantidos os itens III e IV, nos termos estabelecidos pela Corte Regional; i) dar-lhe provimento parcial para adaptar a redação da CLÁUSULA 34. ATESTADO DE DOENÇA ao teor do Precedente Normativo n.º 81 desta Corte, passando a regra a vigorar com a seguinte redação: "CLÁUSULA 34. ATESTADO DE DOENÇA - Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato dos trabalhadores, para o fim de abono de faltas ao serviço, desde que existente convênio do sindicato com a Previdência Social, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado"; j) dar-lhe provimento parcial para adequar os termos da CLÁUSULA 49. INFORMAÇÃO DE ADMISSÕES E DEMISSÕES ao teor dos Precedentes Normativos n.º 41 e n.º 111 da SDC, conferindo-lhe a



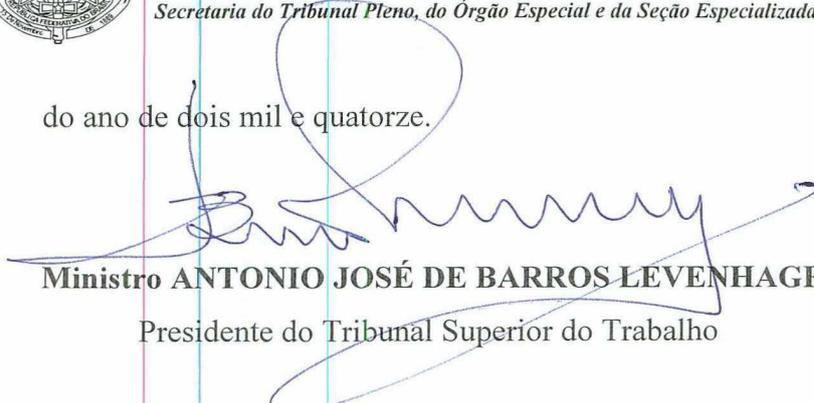
seguinte redação: "CLÁUSULA 49. INFORMAÇÃO DE ADMISSÕES E DEMISSÕES - As empresas encaminharão à entidade profissional cópia das guias de contribuição sindical e assistencial, com a relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 30 dias após o desconto. Obriga-se a empresa a remeter ao sindicato profissional, uma vez por ano, a relação dos empregados pertencentes à categoria"; k) dar-lhe provimento para excluir a CLÁUSULA 56. RECOLHIMENTO DE MENSALIDADES SINDICAIS E CONTRIBUIÇÕES; l) dar-lhe provimento a fim de adaptar a redação da CLÁUSULA 67. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL ao PN nº 119 do TST, restringindo o desconto da contribuição aos trabalhadores filiados ao ente coletivo profissional, e, também, reduzir o valor da contribuição estabelecida na regra, que fica com a seguinte redação: "CLÁUSULA 67 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - Determinar que os empregadores obrigam-se, em nome do sindicato suscitante, a efetuar o desconto anual nos salários de seus empregados, que são filiados ao ente coletivo profissional, a título de contribuição assistencial, no valor equivalente a meio dia do salário do trabalhador já reajustado. O desconto deverá ser repassado aos cofres do sindicato suscitante no prazo de 30 (trinta) dias contados de cada desconto. Se esgotados os prazos, e não tiver sido efetuado o recolhimento, este será acrescido de multa de 10% (dez por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária"; **Processo: RO - 51548-68.2012.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): TS SHARA TECNOLOGIA DE SISTEMAS LTDA, Advogado: Denise Rodrigues, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO, MOGI DAS CRUZES E REGIÃO, Advogado: Carlos Gonçalves Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário, indeferir o pedido de concessão de efeito suspensivo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração de ocorrência de "lockout" e excluir a cláusula relativa à participação nos lucros ou resultados. Esgotada a pauta do dia e nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vice-Presidente do Tribunal, agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão. Para constar, eu, Gilse Batista Saraiva, Secretária-Geral Judiciária, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos doze dias do mês de maio



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

do ano de dois mil e quatorze.



Ministro ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho



GILSE BATISTA SARAIVA

Secretária-Geral Judiciária